

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Núcleo de Licenciamento e Empreendimentos Públicos

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 5/2017 - IBRAM/SULAM/COINF/GEUSO
/NUPUB

REFERÊNCIA: Processo nº 0400-000217/2007**INTERESSADO:** Subsecretaria de Administração Geral/Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF (SEJUS)**ATIVIDADE:** Autorização de Supressão de Vegetação - ASV**ENDEREÇO:** Complexo Penitenciário da Papuda de São Sebastião – Região Administrativa de São Sebastião – DF (RA XIV)**ASSUNTO:** Inventário Florestal e Plano de Supressão de Vegetação (PSV) para Autorização de Supressão de Vegetação – ASV das obras de expansão da rede de esgoto do Complexo Penitenciário da Papuda.

1. APRESENTAÇÃO

O presente Parecer Técnico visa analisar o requerimento de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) referente às obras de expansão da rede de esgoto do Complexo Presidiário da Papuda até as proximidades da ETE – São Sebastião. Este empreendimento possui Autorização Ambiental (nº 047/2016 – processo IBRAM 391.002.330/2016).

2. LOCALIZAÇÃO

A área inventariada foi em uma extensão de 4,827 km totalizando, aproximadamente, 31.000 m² referentes a obras de expansão da rede de esgoto do Complexo Penitenciário da Papuda, localizado na Região Administrativa de São Sebastião (RA XIV).

Segundo a Lei Complementar nº 803/2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854/2012 que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, a área insere-se na Zona Urbana de Uso Controlado II e Zona Rural de Uso Controlado I. A referida Lei define que as Zonas deverão compatibilizar o uso urbano e as atividades nela desenvolvidas, respectivamente, com a conservação dos recursos naturais.

Na Lei nº3031/2002 consta que a supressão da vegetação poderá ser excepcionalmente permitida quando necessária à execução de obras ou atividades de utilidade pública. A Lei 12.651/2012 considera as obras de infraestrutura destinadas ao saneamento como utilidade pública, e dessa forma permite a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente.

Conforme o Mapa Ambiental do Distrito Federal o empreendimento insere-se na Área de Proteção Ambiental (APA) da Bacia do Rio São Bartolomeu. De acordo com a Lei nº 5.344/2014, que dispõe sobre o rezoneamento ambiental da APA do São Bartolomeu, a área localiza-se na Zona de Ocupação Especial de Interesse Ambiental (ZOEIA) e Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS). A referida Lei define que as atividades de utilidade pública são permitidas nas ZCVS. Além disso, a referida Lei determina que todos os processos de licenciamento ambiental de empreendimentos potencialmente poluidores devem ser autorizados pelo órgão gestor da Unidade de Conservação.

Conforme dados geográficos do IBRAM, o empreendimento insere-se na ARIE do córrego Mato Grande. A Resolução CONAMA nº 428/ 2010 define que nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA/RIMA o órgão ambiental licenciador deverá dar ciência ao órgão responsável pela administração da UC.

De acordo com o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal (2016) elaborado pela ADASA, o empreendimento localiza-se na Região Hidrográfica do Paraná, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu e Unidade Hidrográfica do Ribeirão Santo Antônio da Papuda.

3. ANÁLISE

A análise para Autorização de Supressão Vegetal (ASV) consiste da avaliação do Inventário Florestal, Plano de Supressão Vegetal e cálculo para Compensação Florestal.

3.1. Inventário Florestal

Para a realização do levantamento foi considerada uma faixa de supressão variável de 2,5 a 10 m e aterramento de 1,1 m a 4,0 m de profundidade (para atender a implantação do interceptor de tubulação de 400 mm), que abrange áreas de cerrado *sensu stricto*, Mata de Galeria, pastagem e área urbana. Parte do trecho (totalizando uma área de 0,1769 ha) encontra-se em Área de Preservação Permanente (APP) - Córrego Borá Manso e Ribeirão Santo Antônio da Papuda.

Com o método de censo, todos os arbustos e árvores encontrados na área de supressão com Diâmetro (DAP para Mata de Galeria e árvores esparças em ambiente urbano, e Db para árvores de cerrado) > 5cm ou Altura Total (Ht) > 2,5 m foram medidas e georreferenciadas. Foram considerados 354 indivíduos arbóreo-arbustivos totalizando um volume de 28,77 m³ de material lenhoso.

Das espécies encontradas, seis espécies estão entre as espécies tombadas como Patrimônio Ecológico do Distrito Federal (Decreto nº 14.783/2013), são elas: *Pterodon pubescens* (5 indivíduos), *Caryocar brasiliense* (15), *Eugenia dysenterica* (7), *Vochysia tucanorum* (2), *Aspidosperma* spp. (4) e *Dalbérgia* spp. (8 indivíduos). Considerando a "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" (Portaria nº 443/2014 MMA), não foram encontradas espécies ameaçadas de extinção.

3.2. Plano de Supressão Vegetal

A supressão será realizada de maneira que a perda de cobertura vegetal seja a menor possível. O material vegetal lenhoso será enleirado (em um dos quatro pátios de estocagem) para

posterior mensuração volumétrica para inserção no DOF e definição da destinação. O material não lenhoso será incorporado à camada superficial do solo, mitigando os impactos sobre o mesmo.

3.3. Cálculo da Compensação

De acordo com os Decretos nº 14.783/1993 e 23.585/2003, para cada espécie nativa suprimida deverão ser plantadas 30 mudas de espécies nativas, no caso da supressão de exóticas, para cada indivíduo será exigido o plantio de 10 mudas nativas. Considerando os 354 indivíduos apresentados no Inventário Florestal, dos quais 276 são nativos e 78 exóticos, a compensação florestal foi calculada em **9.060 mudas nativas do Bioma Cerrado**.

3.4. Supressão em APP

Considerando que haverá supressão de vegetação em APP, compreende-se a necessidade de complementação da Compensação Florestal considerando a Lei nº 3031/2002 que determina:

Art. 45. É proibida a supressão parcial ou total da cobertura florestal ou demais formas de vegetação, existentes nas Áreas de Preservação Permanente de que trata a Lei nº 4.771/65, salvo quando necessária à execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou interesse social, mediante prévia autorização do Poder Público e

licenciamento dos órgãos competentes.

§ 1º A supressão da vegetação, de que trata este artigo, será compensada com a recuperação de ecossistema semelhante em área no mínimo duas vezes maior à área degradada, para que se garanta a evolução e a ocorrência de processos ecológicos.

Desta forma, será adicionada à Compensação a recuperação de ecossistema semelhante em uma área de 0,3538 ha, a ser definida pelo IBRAM.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando os pontos elencados neste Parecer, recomenda-se o deferimento do requerimento de Autorização de Supressão Vegetal (ASV).

Considerando o cálculo da Compensação Florestal, deverão ser plantadas **9.060 mudas nativas do Bioma Cerrado** e recuperadas em ecossistema semelhante uma **área de 0,3538 ha**.

Em atendimento à Lei n 5.344/2014, o processo deverá ser encaminhado a SUGAP, gestora da APA da Bacia do Rio São Bartolomeu para **manifestação quanto à autorização** de atividades licenciadas no interior da mesma e deverá ser dada **ciência** aos gestores da ARIE do córrego Mato Grande, conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 428/ 2010.

Previamente à emissão da ASV, deverá ser firmado Termo de Compromisso junto à GEFLO para a Compensação Florestal e das áreas de APP.

5. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES.

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Autorização;
2. A título de Compensação Florestal pela supressão calculada em **354** (trezentos e cinquenta e quatro) indivíduos arbóreo-arbustivos, bem como a supressão em área de APP (totalizando uma área de 0,1769 ha), deverá ser firmado um **Termo de Compromisso de Compensação Florestal** junto à SUGAP/IBRAM, para o plantio de **9.060** (nove mil e sessenta) árvores nativas do Cerrado conforme Decreto Distrital nº 14.783/1993 (este quantitativo poderá ser modificado mediante pagamento de pecúnia, conforme disposto no Decreto nº 23.585/2003) e a **recuperação** em ecossistema semelhante a APP de beira de curso d'água em uma área de **0,3538 ha**, preferencialmente na mesma bacia hidrográfica;
3. Após assinatura do **Termo de Compromisso de Compensação Florestal** junto à SUGAP/IBRAM, fica autorizada a supressão da vegetação na área, para o quantitativo de **354** (trezentos e cinquenta e quatro) indivíduos arbóreos nativos do bioma Cerrado, conforme descrito no Parecer Técnico SEI-GDF n.º 4/2017 - IBRAM/SULAM/COINF/GEUSO/NUPUB;
4. A supressão das áreas autorizadas por essa Autorização deverá ser realizada concomitantemente a instalação da obra evitando que o solo permaneça exposto e, conseqüentemente, impedindo o início de processos erosivos no local;
5. Para o transporte e armazenamento de qualquer produto ou subproduto florestal nativo, será necessária a emissão do respectivo DOF, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 23 de dezembro de 2014;
6. Conforme o Parecer Técnico SEI-GDF n.º 4/2017 - IBRAM/SULAM/COINF/GEUSO/NUPUB, o volume total de madeira proveniente da supressão de essências nativas estimado para fins de inserção no Sistema DOF, é de 28,77 m³ de material lenhoso;
7. Ainda para o transporte é necessário que o interessado cadastre esta Autorização no sistema DOF e solicite a homologação junto ao IBRAM, conforme orientação da Gerência de Gestão Florestal – GEFLO;
8. A atividade de supressão de vegetação deverá ser coordenada por profissional habilitado para essa atividade. O mesmo deverá orientar os procedimentos de corte e destinação do material lenhoso, a medição do volume de madeira empilhada com vistas à obtenção do Documento de Origem Florestal - DOF, e medidas de resgate e monitoramento da fauna nativa, se forem o caso, na forma da Lei;
9. Deverá ser apresentado ao final do procedimento de supressão da vegetação, um **relatório circunstanciado**, que deve comprovar que o procedimento foi realizado em conformidade com o plano de supressão, e com as normas vigentes, e servirá como base para análise e homologação do pátio de estocagem, e para a emissão do DOF junto ao IBRAM. Este relatório deverá ser apresentado juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável;
10. Para a utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais bem como para a emissão do DOF é necessário o registro na categoria de utilizador de recursos naturais. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro nos cadastros do IBAMA e IBRAM;

11. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos apresentados, incluindo os procedimentos constantes no Plano de Supressão apresentado, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
12. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
13. Atender aos dispositivos da Instrução nº 174, de 26 de julho de 2013 do IBRAM que dispõe sobre a correta utilização e destinação final do *topsoil* oriundo de supressão de vegetação nativa no Distrito Federal;
14. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
15. Deverá ser mantida uma cópia da Autorização de Supressão de Vegetação no local das obras;
16. Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente;
17. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
18. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
19. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO PETERMANN HODECKER - Matr.0264448-7, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 10/10/2017, às 16:09, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLARA BOECHAT DE LACERDA MENDES - Mat.: 1681299-9, Chefe de Núcleo de Licenciamento e Empreendimentos Públicos**, em 10/10/2017, às 16:21, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **2727358** código CRC= **AC0CEE93**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 5º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5635